

AO EXPEDIENTE DO DIA  
11 de 08 de 2010  
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

MENSAGEM Nº 040 /2010

João Pessoa/PB, 03 de agosto de 2010

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 155/2010.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa nobre Casa Legislativa a **Medida Provisória** em anexo, que dispõe sobre a **alteração da ementa da Lei nº 9.084, de 05 de maio de 2010.**

Em que pese a ementa, tida como “parte preliminar” à lei, tenha conteúdo não vinculativo, a mesma tem por função tornar a norma um texto mais inteligível, oferecendo, por sua vez, um resumo claro, fiel e conciso do conteúdo do projeto.

Nesse diapasão, a presente Medida Provisória visa adequar a redação da ementa da Lei nº 9.084, de 05 de maio de 2010, à técnica legislativa, evitando, com isso, a ocorrência de interpretações equivocadas acerca da aplicabilidade temporal do artigo 1º, frente as disposições do artigo 3º do diploma em menção, bem como substituir as terminologias “soldo” por “vencimento”.

Ademais, ainda trilhando a adequabilidade do texto normativo à técnica legislativa, considerando que o plantão extraordinário tipificado no artigo 1º da Lei nº 9.084, de 05 de maio de 2010, é nitidamente um serviço voluntário, a presente Medida Provisória objetiva suprimir trecho impositivo de convocação do militar à critério da Administração, harmonizando, por sua vez, o micro sistema normativo.

Certo de que os ilustres Pares dessa Nobre Casa compreenderão a importância da presente proposição, solicito que a **Medida Provisória** em questão seja apreciada e votada na forma regimental, contando, para tanto, com o apoio e sensibilidade dos que fazem essa Egrégia Casa Legislativa, para que votem e aprovem a referida medida em razão da sua importância.

Atenciosamente,

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador do Estado

Ao Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO RICARDO MARCELO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba



Certifico, para os devidos fins, que esta  
MEDIDA PROVISÓRIA foi publicada no  
DOE, nesta Data 03/08/2010

Vera Lúcia Sá  
Gerência Executiva de Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 155**, DE 02 DE AGOSTO DE 2010.

**Altera a ementa e dispositivos da Lei nº. 9.084,  
de 05 de maio de 2010 e dá outras  
providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 63, §3º da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** A ementa da Lei nº. 9.084, de 05 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estabelece a remuneração por Plantão Extraordinário aos Militares da ativa do Estado, estipula o Soldo e a Gratificação de Habilitação Militar e dá outras providências.”

**Art. 2º** O artigo 1º da Lei nº. 9.084, de 05 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

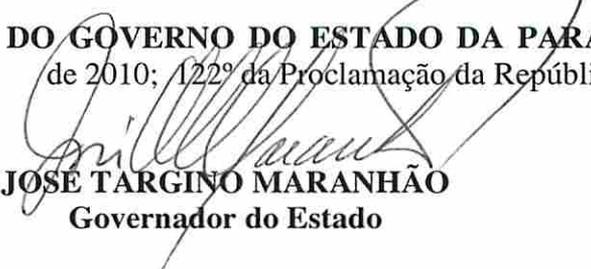
“Art. 1º Os Militares do Estado da Paraíba da ativa, membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, poderão se oferecer nas suas folgas normais para prestarem serviço, em regime de plantão extraordinário, condicionado ao interesse da Administração Pública, sendo cada plantão extraordinário remunerado na proporção de 2/30 (dois trinta avos) do vencimento do respectivo servidor, por 24 (vinte e quatro) horas extras ou proporcionais trabalhadas.”

**Art. 3º** O artigo 4º-A da Lei nº 8.562, de 04 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-A Os valores do Vencimento e da Gratificação de Habilitação Militar a partir de dezembro de 2010 ficam definidos na forma descrita no Anexo VII desta Lei condicionados ao cumprimento das exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo, no caso do referido impedimento, prorrogado o prazo de implantação do vencimento e da gratificação até o devido enquadramento aos limites de gastos com despesa de pessoal.”

**Art. 4º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 02 de agosto de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
Governador do Estado

